



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

DECRETO Nº 17.288, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece novos valores tarifários, preços dos serviços a serem cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), valores de contratos de demanda, tarifa social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, atendendo ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.158, de 17 de dezembro de 2003, e alterações supervenientes; de acordo com o Decreto nº 4.620, de 23 de julho de 1980; aos arts. 28 e 96 do Decreto nº 11.645, de 27 de janeiro de 2004; à Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; ao inciso II do art. 70 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995; e, de acordo com as medidas complementares ao Plano Real,

DECRETA:

Art. 1º O preço pelo serviço de fornecimento de água tratada a ser cobrado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de março de 2015, na Sede do Município e nos Distritos, será corrigido, de acordo com a variação dos custos globais apurados pela prestação de serviços da Autarquia, com as devidas projeções, no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, e à previsão de valores relacionados ao serviço da dívida e a investimentos.

I - o preço básico do metro cúbico (m³) de água será corrigido em 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento), aplicado sobre o valor constante do Decreto nº 16.809, de 26 de dezembro de 2013; e, será, portanto, fixado em R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos);

II - o valor da tarifa mínima de água, para a categoria residencial, corresponde a cinco (5) vezes o valor do preço básico do metro cúbico de água;

III - o valor da tarifa mínima de água, para as categorias comercial e pública, corresponde a 10m³ (dez metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as duas faixas de consumo envolvidas;

IV - o valor da tarifa mínima de água, para a categoria industrial, corresponde a 20m³ (vinte metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as quatro faixas de consumo envolvidas; e

V - às faixas de consumo excedente, isto é, que não estiverem previstas na Tarifa Mínima, em cada uma das categorias, será aplicado o percentual de correção indicado do parágrafo primeiro, ou seja, 7,76% sobre os valores constantes do Decreto nº 16.809, de 26 de dezembro de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 2º Fica estabelecida, para o serviço de fornecimento de água, a seguinte estrutura tarifária no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com seus respectivos preços:

1.6.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS

1.6.0.0.41.00.00.00.00 - Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água.

I - CATEGORIA RESIDENCIAL

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 5m³, por economia predial R\$ 23,15

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 5m ³ , por economia	p/m ³
De 06m ³ até 10m ³	R\$ 5,30
De 11m ³ até 15m ³	R\$ 6,37
De 16m ³ até 20m ³	R\$ 10,01
De 21m ³ até 30m ³	R\$ 13,15
De 31m ³ até 50m ³	R\$ 13,70
De 51m ³ até 100m ³	R\$ 14,72
De 101m ³ em diante	R\$ 17,14

II - CATEGORIAS COMERCIAL E PÚBLICA

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 10 m³, por economia predial R\$ 49,65

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 10m ³ , por economia	p/m ³
De 11m ³ até 15m ³	R\$ 6,37
De 16m ³ até 20m ³	R\$ 10,01
De 21m ³ até 30m ³	R\$ 13,15
De 31m ³ até 50m ³	R\$ 13,70
De 51m ³ até 100m ³	R\$ 14,72
De 101m ³ em diante	R\$ 17,14

III - CATEGORIA INDUSTRIAL

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 20m³, por economia predial R\$ 131,55

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 20m ³ , por economia	p/m ³
De 21m ³ até 120m ³	R\$ 16,08
De 121m ³ em diante	R\$ 18,84



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 3º A tarifa de esgotamento sanitário será apurada e cobrada com base no consumo de água de cada economia, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.158, de 2003, Lei nº 6.925, de 15 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e no Decreto nº 11.645, de 2004.

Art. 4º Os valores dos demais serviços são corrigidos pelo percentual indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1.6.0.0.48.00.00.00.00 - Serviços de Religamento de Água	
Serviço de Religação de Água na Rede	R\$ 116,74
Serviço de Religação de Água no Ramal	R\$ 72,94
Serviço de Religação de Água no Cavalete	R\$ 41,35
Serviço de Religação de Água - Simples	R\$ 19,40
1.6.0.0.99.00.03.01.00 - Serviços de Ligação de Esgoto e Outros	
Serviço de Ligação de Esgoto Sanitário ou Substituição e/ou Rebaixamento de Coletor Predial	R\$ 14,96
Conserto de Coletor Cloacal Predial	R\$ 478,60
Desobstrução de Coletor Cloacal Predial	R\$ 187,61
Serviço de Limpeza de Fossa Séptica - volume de até 5m ³	R\$ 824,71
1.6.0.0.99.00.03.02.00 - Serviços de Ligação de Água e Outros Serviços	
Serviço de Ligação de Água	R\$ 171,47
Serviço de Ligação de Água com Fornecimento de Material	R\$ 341,72
Serviço de Ligação de Água em Pavimento Asfáltico	R\$ 211,60
Serviço de Ligação de Água em Pavimento Asfáltico com Kit	R\$ 381,84
Serviço de Separação de Ligação de Água	R\$ 66,89
Serviço de Separação de Ligação de Água com Kit (Material)	R\$ 200,66
Conserto de Ramal Predial com Fornecimento de Material	R\$ 145,25
Conserto de Rede (de 32mm a 150mm) com Material	R\$ 700,12
Substituição de Ramal	R\$ 145,93
Rebaixamento de Ramal	R\$ 107,01
Troca do Ponto de Tomada na Rede	R\$ 201,89
Recolocação de Hidrômetro	R\$ 108,48
Substituição de Registro com Fornecimento de Material	R\$ 60,81
Substituição de Hidrômetro (Hidrometria)	R\$ 80,23
Substituição de Hidrômetro com Fornecimento de Material (Hidrometria)	R\$ 190,91
Mão-de-obra Substituição de Hidrômetro Realizada em Conjunto com Outro Serviço	R\$ 24,34
Aferição de Hidrômetro	R\$ 95,18
Corte Temporário Simples (com bucha)	R\$ 19,72
Corte Temporário no Cavalete	R\$ 39,16
Corte Temporário/Definitivo no Ramal	R\$ 58,38
Corte Temporário/Definitivo na Rede	R\$ 96,52
Reposição de Calçada (por m ²)	R\$ 45,37



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Reposição de Paralelepípedo (por m ²)	R\$ 35,27
Reposição de Revestimento Asfáltico (por m ²)	R\$ 158,07
Mão-de-obra Substituição de Registro	R\$ 30,17
Escavação em Rocha (por m ³)	R\$ 48,65
Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Abastecimento de Água em Loteamentos, por Lote	R\$ 12,68
Vistoria a Pedido do Usuário sem Ação de Manutenção	R\$ 29,23
Análise de Água - Bacteriológica	R\$ 60,37
Análise de Água - Físico-Química	R\$ 112,02
Recebimento e Tratamento de Resíduos de Esgotos Domésticos Externos aos Sistemas de Tratamento (por m ³)	R\$ 58,50
Carteirinha de Pesca (Titular)	1 VRM
Carteirinha de Pesca (Dependente)	0,5 VRM

Parágrafo único. Os valores desta "Tabela de Preços e Serviços" serão cobrados para serviços solicitados a partir de 1º de março de 2015.

Art. 5º Em consonância com os artigos 105 e 106 do Decreto nº 11.645, de 27 de janeiro de 2004, ficam estabelecidos os critérios e valores para celebração de Contratos de Demanda.

I - Da Viabilidade:

a) a celebração de contratos de demanda está vinculada à necessidade de aprovação do SAMAE, no que tange à viabilidade técnica e operacional.

II - Da Celebração:

a) os contratos de demanda serão propostos, pactuados, formalizados e gerenciados pela Divisão Comercial da Autarquia;

b) apenas os consumidores da categoria industrial podem formalizar este tipo de contrato; e

c) os contratos terão validade de, no mínimo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, havendo interesse e viabilidade.

III - Das Modalidades e dos Valores:

a) Modalidade A: contratação de valor correspondente a 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de água por mês:

1. custo básico mensal de R\$ 69.557,25 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

2. custo para consumo excedente ao contratado: R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 10.001m³ (dez mil e um metros cúbicos) a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos), e R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos) para consumos superiores a 20.000m³.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos);

b) Modalidade B: contratação de valor correspondente a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos) de água por mês:

1. custo básico mensal de R\$ 139.114,50 (cento e trinta e nove mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos);

2. custo para consumo excedente ao contratado: R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 20.001m³ (vinte mil e um metros cúbicos) a 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos), e R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos);

c) o valor fixado no Contrato de Demanda será pago mensalmente, em função do volume de água contratado, independentemente de seu uso integral, acrescido de valores correspondentes ao consumo excedente;

d) o valor referente à tarifa de esgoto, quando aplicável, será cobrado de acordo com o constante da Lei nº 6.925/08, conforme o consumo de água realmente verificado no período de apuração; e

e) o fornecimento de água bruta, através de Contrato de Demanda, conforme previsto no Decreto nº 11.645/2004, prevê, automaticamente, redução de 50% nos valores constantes das alíneas a) e b) deste inciso.

Art. 6º Aos consumidores cujas ligações de água pertençam à categoria residencial, art. 82 do Decreto nº 11.645, de 27 de janeiro de 2004, e fizerem, bianualmente, perante o SAMAE, comprovação de estarem regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais da FAS - Fundação de Assistência Social, será concedido o benefício da Tarifa Social, nos seguintes termos:

I - a atualização cadastral, junto à FAS deverá ser feita a cada 2 (dois) anos, sob pena de perda do benefício, através da apresentação/comprovação de:

a) residir em moradia de caráter unifamiliar, com, no máximo, três economias de água;

b) conta de água em que seu nome apareça como proprietário ou usuário;

c) renda familiar de até três salários mínimos e meio salário mínimo per capita ao mês; e

d) renda de um salário mínimo ao mês para idosos aposentados, pensionistas ou deficientes que residam sozinhos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

II - após realizada a comprovação de enquadramento nos critérios definidos neste Decreto, junto à FAS, o consumidor deverá solicitar ao SAMAE, mediante entrega do comprovante emitido pela FAS, a solicitação de Tarifa Social, a cada 2 (dois) anos.

III - aos usuários beneficiados com a Tarifa Social serão concedidos os seguintes percentuais de descontos tarifários:

- a) 50% para consumo de água entre 0 e 5m³;
- b) 40% para consumo de água entre 6 e 10m³;
- c) 30% para consumo de água entre 11 e 15m³; e
- d) 50% para tarifa de esgotamento sanitário de 0 a 15m³.

IV - os consumos acima de 15m³, para usuários beneficiados com a Tarifa Social, serão calculados de acordo com o previsto nos arts. 1º, 2º e 3º;

V - serão enquadrados no Programa de Tarifa Social os empreendimentos em que todas as moradias, abastecidas por uma mesma ligação de água, independente do número de economias, sejam destinadas à população com renda familiar de até três salários mínimos; e

VI - o benefício da Tarifa Social será suspenso em casos de irregularidades constatadas, inadimplência ou ausência de atualização cadastral.)

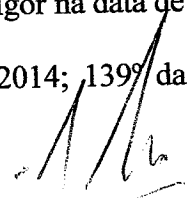
Art. 7º A Direção Financeira do SAMAE expedirá Resolução contendo a "Tabela de Preços e Serviços".

Art. 8º Os valores constantes deste Decreto incidirão em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de março de 2015, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 9º Fica revogado, conseqüentemente, o Decreto nº 16.809, de 26 de dezembro de 2013, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.


Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.


Agenor Basso,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.